
CONTRATO N.º 815/2021.

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE RECUREOS COMO ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS, BANCO DE DADOS E E-MAILS INSTITUCIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE IPAMERI E A EMPRESA RAEL ANTÔNIO CARNEIRO VAZ 01102589160.

O MUNICÍPIO DE IPAMERI, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. o Senhor Sérgio Roberto Albernaz, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa RAEL ANTÔNIO CARNEIRO VAZ 01102589160, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 17.156.782/0001-55, localizada à Rua 11 Qd 07 Lt 08 - Vila Peixoto - Ipameri-GO, representada por seu sócio proprietário Sr. Rael Antônio Vaz, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº. 011.025.891-60 e RG: 4889124 DGPC/GO, residente em Ipameri-GO- GO, doravante denominada CONTRATADA, firmam através deste instrumento de SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE RECUREOS COMO ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS, BANCO DE DADOS E E-MAILS INSTITUCIONAIS, com base no Processo Administrativo nº 2021009930, no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 É objeto do presente contrato **DE LOCAÇÃO DE SERVIDOR DE HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE RECUREOS COMO ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS, BANCO DE DADOS E E-MAILS INSTITUCIONAIS**
 - 1.2
 - 1.3 DAS OBRIGAÇÕES:
- a) Serviços especializados em desenvolvimento e manutenção do sítio eletrônico institucional e manutenção de acessos ao Portal da /transparência e acesso à informação da instituição de forma a integra com os outros serviços existentes;



- b) Licenciamento de sistema para gerenciamento de atendimento tipo "Helpedesk" com contas compartilhadas entre usuários para tratamento da ouvidoria e outros;
- c) Desenvolvimento, Locação e manutenção de aplicativo pata solicitação de serviços públicos e protocolização de atendimentos;
- d) Desenvolvimento e execução de adequações para o bom funcionamento, inclusive manutenção e gerenciamento de serviços de retaguarda para o aplicativo da Prefeitura Municipal de Ipameri;
- 1.4 Locação de hospedagem e gerenciamentos de recursos com as seguintes características:
 - Capacidade mínima de armazenamento de 150GB;
 - Contas de e-mail ilimitadas (respeitando o limite de armazenamento);
 - Controle de subdomínios e zonas de DNS;
 - Certificado digital de Segurança (SSL);
- Transferências de dados ilimitadas respeitando as boas práticas de uso de recursos com I disponibilidade dos serviços 99% do tempo no ar;
- II Desenvolvimento e manutenção do sítio institucional com conteúdo fornecido pela Contratante com as seguintes características:
- Área de links para o Diário Oficial, Portal da Transparência, Acesso à informação, etc.; de forma a integrar esses serviços de maneira intuitiva para os usuários fornecendo facilidades de acesso:
- Site institucional e serviços online: Páginas institucionais da cidade, gabinetes, secretarias, com criação de subpáginas ilimitadas, páginas de notícias, galeria de fotos, vídeos e áudios, concursos e eleições, ouvidoria, atos administrativos, serviços para os cidadãos, integração com Redes Sociais, Carta de Serviços, possibilitando a total alimentação e personalização do site de forma simples e intuitiva;
- Monitoramento de informações de acesso e pesquisa conforme as boas práticas e políticas que preservem a privacidade dos usuários;
- III Licenciamento de sistema para gerenciamento de atendimento online tipo Helpdesk com as seguintes características:
 - Contas compartilhadas entre usuários;
 - Abertura e recebimento de solicitações por e-mail;
 - Possibilidade de registro de atendimento presencial;
- Relatórios de produção com segmentação de assunto e situação do atendimento:
- IV Locação e manutenção e hospedagem do canal de atendimento App –
 Aplicativo, desenvolvido pelo contratado e disponibilizado pelas Lojas de Aplicativos
 "Google Play" e "App Store" com as seguintes características:



- O aplicativo tem por finalidade servir de canal de solicitação de serviços através do envio de fotos e descrição e de denúncias por parte dos cidadãos;
- O aplicativo deverá ser um concentrador de serviços da Prefeitura Municipal de Ipameri fornecendo integração com links para outros serviços ou sistemas da prefeitura;
- Fazer as devidas adequações para o bom funcionamento, inclusive com a possibilidade de recodificação em novas linguagens de programação se assim necessário;
- Manter a integralidade da base de dados, respeitando a boas práticas de privacidade dos usuários e invariavelmente não compartilhar informações com outras entidades ou empresas sem o consentimento dos usuários nem da Contratante, em compatibilidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
 - V Especificações de Serviços

Os serviços a serem executados pela CONTRATADA devem observar as seguintes especificações técnicas, a seguir discriminadas:

- Suporte Técnico: Disponível integralmente em horário comercial e parcialmente 24 horas por dia, o Suporte Técnico tem o objetivo de esclarecer dúvidas sobre o manuseio do sistema, dar treinamento, fazer atualizações e corrigir erros. O Suporte Técnico deverá funcionar por atendimento online, telefone e atendimento presencial.
- Assessoria de Publicação: Quando não há servidores disponíveis para manusear o sistema ou fazer publicações, a Assessoria de Publicações pode ser solicitada para preencher essas demandas. Alguns documentos contêm prazos para publicação, nesses casos a Assessoria é preventiva.
- Controle de Publicação: Mensalmente fazer o controle das publicações de forma minuciosa de forma a detectar problemas e apontar aos responsáveis e gestores de forma a prevenir e corrigir eventuais falhas.
- Backups e dados: realizar backups periódicos de forma a manter a integralidade dos dados e disponibilização dos mesmos me formato de arquivos para eventual consulta e/ou reestruturação dos dados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1 – O presente contrato vigorará da data de assinatura, pelo prazo de 07 (sete) meses, iniciando em **08-06-2021** com término em **31-12-2021**, em conformidade com art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 106 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.



- **2.2** Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.
- **2.3** Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.
- **2.4** De acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor do presente é equivalente a R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), dividido em 07 (sete) parcelas de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).
- 3.2 O pagamento será efetuado em **07 (sete) parcelas**, no ato da entrada da nota fiscal e fatura no protocolo, previamente conferida e aprovada pelos órgãos competentes do município.
- 3.3 Em caso de atraso no pagamento da parcela será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês "pro rata", ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F.	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
		RECURSOS			
1001	04.122.0052.2318 Manutenção do Departamento de Comunicação e Marketing	100	Ordinário	20211025	339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;



- b) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- d) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- e) suspender a entrega do item caso esteja em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
 - g) supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
 - i) acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- j) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;
- k) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;
- I) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações.
- m) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- d) reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
 - e) emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;
- f) assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;
- g) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



- h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - i) garantir a segurança e idoneidade das avaliações;
 - j) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos da Lei n° 14.133/2021.
 - k) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- I) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Ficará caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:
 - a) elevar arbitrariamente os preços;
 - b) entregar um serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.
 - 7.2. Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando:
- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
 - b) atuação com interesses escusos;
 - c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.
- 7.3. Com fundamento nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:
- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
 - b) multas.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:
- a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
 - c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
 - d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;
 - e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.
 - 8.2. Nos termos dos 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 8.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.
- 8.2.3. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE/REVISÃO

O objeto do presente Contrato será contratado pelo menor Preço Global, que será fixo e irreajustável por um período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Servidor: **Andrielle Fernandes Rosa – Diretor Municipal**, nos termos do que dispõe o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O presente contrato de prestação de serviços decorre do processo de **Dispensa de Licitação nº 139/2021**, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas tanto no termo de referência e demais atos do procedimento, quanto das diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.



11.2 - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2021.

GESTOR MUNICIPAL DE IPAMERI SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ Contratante

RAEL ANTÔNIO CARNEIRO VAZ 01102589160 Contratado

Testemunhas:		
1 ^a)		
Nome:		
CPF nº		
2 ^a)		
Nome:		
CPF nº		